



CONTRATO Nº 040/2015 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2015 (PMRC)

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 174, CENTRO, PELO PERÍODO DE 22 (VINTE E DOIS) MESES, COMO SUBSÍDIO PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 245/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2014.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de LOCATÁRIA, e de outro lado o Sr. GILBERTO BAGGIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.297.038-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.145.359-34, residente e domiciliado na Rua Elias Xavier de Barros, nº 435, Jardim Luciano Jorge, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados LOCADORES, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 037/2015 (PMRC), homologada em 24 de Março de 2015, pelos termos da proposta dos LOCADORES, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo *locação de um imóvel urbano localizado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira nº 174, Centro, pelo período de 22 (vinte e dois) meses, como subsídio para a instalação de empresas amparadas pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 037/2015 (PMRC).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, antecipadamente à utilização, totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ao final dos 22 (vinte e dois) meses que validam o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 22 (vinte e dois) meses, ou seja, de 26 de Março de 2015 a 25



de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0301	22	661	003	2	007	3.3.90.36.15.00	1869	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**;
- A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta aos **LOCADORES** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;
- Obriga-se a **LOCATÁRIA** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os **LOCADORES** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os LOCADORES terão a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCATÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços o Sr. Sidnei Molini, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 25 de Março de 2015.

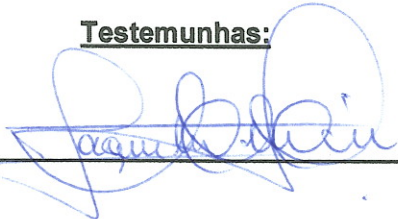

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário


Sidnei Molini

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – Locatário e gestor do contrato


Gilberto Baggio
Locador

Testemunhas:



Dra. Santes Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-feira, 25 de Março de 2015

Ano II

Edição nº 234

Pág. 2/76

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 038/2015 (PMRC)

Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Doutor João Pessoa, nº 803, Centro, pelo período de 21 (vinte e um) meses, como subsídio para a instalação de empresas amparadas pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014.

Locador: JOSÉ ELÁDIO DA SILVA VICIA
CPF: 089.811.599-04.

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73.

Valor Total: R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2015 – (PMRC)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

LOCADOR: GILBERTO BAGGIO

CPF: 460.145.359-34.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira nº 174, Centro, pelo período de 22 (vinte e dois) meses, como subsídio para a instalação de empresas amparadas pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014.

VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PAGAMENTO: Mensalmente, com pagamentos antecipados.

VIGÊNCIA: 26 de Março de 2015 a 25 de Janeiro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Março de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 25 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015- SAAE

OBJETO: Aquisição de Tubos PVC DEFOFO JEI-DN 150 para serem utilizados na ligação da rede do reservatório de 500m³ que fornecerá água tratada aos loteamentos, Monte Claro I e II, Luiz Carlos Paraná, DER, Matadouro Municipal e Lagoa de Tratamento de Esgoto, conforme Anexo I deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 14 de abril de 2015, até às 13h30min.

ABERTURA: Dia 14 de abril de 2015, às 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR

EDITAL E INFORMAÇÕES:
saaeribeiraclaro@brturbo.com.br e

saaecompras@brturbo.com.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR

Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 25 de março de 2015.

Edna Ap. Sasdelli Varoli
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

De: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2015 08:38
Para: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE A EDIÇÃO DE HOJE

Bom dia ...

Por motivo de falta de energia na cidade de Jacarezinho/PR, que acabo as 16h e volto apenas às 23h da noite.

Não tivemos a edição de hoje 26.03.2015 ...

Os editais que foram enviados ontem pra sair na edição de hoje, sairá na edição de amanhã dia 27.03.2015.

Qualquer dúvida e só entrar em contatos nos telefones (43) 3525-2219 ou (43) 3525-1364. Pedimos desculpa pelo transtorno é a compreensão de todos.

Att

Equipe do Gazeta do Norte Pioneiro
(43) 3525-2219

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Conselheiro Mairinck Exercício 2014. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO, comparing Exercício Atual and Exercício Anterior.

Controladores: GISELE DANIEL SANTA ROSA, CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS, LUIS CARLOS SANCHES BUENO. Assinaturas e funções: CONTROLE INTERNO, CONTADOR, PREFEITO MUNICIPAL.

BALANÇO PATRIMONIAL Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CLARO Estado do PARANÁ Exercício de 2014 - Anexo 14, da Lei 4.320/64. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO, comparing Exercício Atual and Exercício Anterior.

Controladores: ANDERSON ROGERIO COSTA BA SILVA, NIVALDO APARECIDO GALLERANI, GERÁLDO MAURICIO ARAUJO. Assinaturas e funções: TÉCNICO CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 PROCESSO LICITATÓRIO 0212015. O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 (PMRC). O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2015 - (PMRC). LOCALIZADO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73. LOCAL: GILBERTO BAGGIO. CPF: 460.148.359-34.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 038/2015 (PMRC). Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Doutor João Pessoa nº 803, Centro, pelo período de 21 (vinte e um) meses...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015 (PMRC). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73. CNPJ/MF: 19.419.502/0001-00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2013 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013 (PMRC). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ. CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73. CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

